



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06080/2003/DF COGSE/SEAE/MF

Em 17 de julho de 2003.

Referência: Ofício n.º 2535/SDE/GAB, de 28 de maio de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003739/2003-05

Requerentes: *Great-West Lifeco Inc. e Canada Life Financial Corporation*

Operação: Aquisição, pela Lifeco, das ações ordinárias em circulação da Canada Life Financial Corporation.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Great-West Lifeco Inc E Canada Life Financial Corporation**.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. DAS REQUERENTES

1.1 – Adquirente

1. A Great-West Lifeco Inc. (“Lifeco”) é uma empresa holding financeira com participação em negócios de seguro de vida, seguro de saúde, aposentadoria e resseguros, primordialmente no Canadá e nos Estados Unidos, por meio de suas subsidiárias, a The Great-West Life Assurance Company (“Great-West”) no Canadá e a Great-West Life & Annuity Insurance Company (“GWL&A”) nos Estados Unidos.

2. A Great-West é, primordialmente, fornecedora de produtos e serviços relacionados a seguros de vida e saúde no Canadá. Juntamente com sua subsidiária, a London Life Insurance Company (“London Life”) oferece uma ampla carteira de planos financeiros e de benefícios para pessoas físicas, jurídicas, famílias e negócios, por meio de uma rede de consultores de valores mobiliários, e também, por meio de corretoras e de acordos de comercialização com outras instituições financeiras.

3. A GWL&A opera nos Estados Unidos, fornecendo planos de benefícios trabalhistas para empresas privadas e para funcionários do setor público, sem fins lucrativos.

4. A Lifeco participa do grupo de empresas Power Financial, que atua no setor de serviços financeiros, principalmente no Canadá e nos Estados Unidos. Por meio de suas subsidiárias, incluindo a Lifeco e a Investors Group Inc., o grupo Power Financial oferece uma ampla gama de serviços financeiros e produtos de seguro para pessoas físicas e jurídicas.

5. O faturamento em 2002 da Lifeco, segundo as requerentes, foi de US\$125.000 no Brasil¹, US\$ 326.889 no Mercosul e C\$ 16.048 milhões no mundo. O faturamento mundial do Grupo Power Financial foi, por sua vez, de C\$18.620 milhões.

¹ Ressalta-se que a Lifeco forneceu, no passado, resseguros para empresas de seguro e/ou resseguros no Brasil e no Mercosul por meio de uma corretora registrada no Brasil. Nenhum desses contratos de resseguro, porém, foi celebrado no Brasil durante 2001 ou 2002, porém uma pequena quantidade de prêmios continua a ser recebida pela London Life Reinsurance Company em função desses contratos celebrados antes de 2001.

1.2 - Adquirida

6. A Canada Life Financial Corporation ("CLFC") é uma empresa de origem canadense com atuação nos setores de resseguros, gerenciamento de investimentos, fundos mútuos e fundos de pensão, seguros de saúde, seguros de vida e produtos de previdência privada. Atua no Brasil por intermédio das subsidiárias Canada Life do Brasil Ltda. e Canada Life Pactual Previdência e Seguros S.A. No exterior, está listada nas Bolsas de Valores de Nova Iorque e Toronto.

7. O faturamento da CLFC em 2002, segundo as requerentes, foi de R\$26.835.000,00 no Brasil e C\$ 8.598 milhões no mundo.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

8. A operação notificada consiste na aquisição, pela Lifeco, das ações ordinárias em circulação da CLFC, que se dará mediante uma reestruturação corporativa da CLFC. As requerentes alegam que a operação permitirá criar uma empresa líder no setor de seguros de vida no Canadá e uma concorrente internacional mais forte. Nos Estados Unidos, a GWL&A espera integrar as operações de seguros de ambas as empresas, fornecendo, dessa forma, mais oportunidades de distribuição para expandir os mercados internacionais.

9. A operação foi realizada, no exterior, em 05.05.2003, no valor, segundo as requerentes, de C\$ 7,3 bilhões (ou C\$44,50 por ação ordinária da CLFC em uma base totalmente diluída).

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

10. A Lifeco atua, principalmente, na atividade de seguro e previdência.
11. A CLFC oferece, no Brasil e no Mercosul, seguro de vida e planos de previdência privada aberta.
12. O grupo Power Financial não desenvolve nenhuma atividade no Brasil ou no Mercosul².
13. O grupo de empresas Canada Life está envolvido, principalmente, no fornecimento de serviços de seguro de vida e planos de previdência privada aberta no Brasil e Mercosul.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

14. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que a Lifeco ou seu grupo econômico não detinha participação em empresas no setor de seguros de vida e previdência privada, e que a GWL&A não atuava com resseguros no Brasil³, configurando-se, portanto, como uma empresa entrante neste setor.

² Ver nota anterior.

³ Conforme informações prestadas pelas requerentes por meio do ofício 6744/2003.

5. RECOMENDAÇÃO

15. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

SILVIA CAVALCANTE

Assistente Técnica

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS

Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico